

## **PARECER**

REVOGA OS ARTIGOS 103-A E 133-A E INCLUI O ARTIGO 103-B A LEI ORGANICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Após uma detida análise da questão, percebemos que a proposta de Emenda apresentada encontra-se devidamente amparada no aspecto legal e principalmente no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, tal alteração se faz necessária para atender o disposto na Carta Magna, haja vista a Emenda Constitucional n 126/2022.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante na proposta em epígrafe, e que o "quorum" para a votação da mesma deverá seguir o disposto nos artigos 247 e 248 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com votação em dois turnos, devendo contar em ambos os turnos com 2/3 dos votos dos membros da Casa para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 24 (vinte guatro) de outubro de 2023.

## LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150 - São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES - CEP: 29600-000

